

## REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES PROVINCIAIS E DISTRITAIS

### Preâmbulo:

Os novos estatutos da CTA, publicados na III Série do Boletim da República, número 233, de 29 de Novembro de 2018, determinam no nº 5, do seu quadragésimo artigo que os aspectos relativos ao funcionamento das Delegações Provinciais e dos Conselhos Empresariais Provinciais e Distritais constam de Regulamento Específico.

A CTA dispõe de um Regulamento dos Conselhos Empresariais Provinciais (CEPS) que foi aprovado pelo Conselho Directivo da CTA – Confederação das Associações Económicas (CTA) na sua sessão de 22 de Junho de 2012, de acordo com os estatutos da CTA em vigor na altura, o qual, tal como outros instrumentos normativos da CTA, carece de ajustamento aos novos estatutos bem como com a estrutura organizacional da confederação, de modo a garantir um funcionamento harmonioso dos diversos órgãos da CTA, com base nos princípios da Boa Governança.

É neste sentido que se irá integrar as regras de gestão e funcionamento das Delegações Provinciais e Distritais da CTA (que eram ad-hoc) com as regras claras e detalhadas de gestão, organização e funcionamento dos Conselhos Empresariais Provinciais que nelas se encontram integrados, de maneira a criar maior clareza no seu funcionamento e harmonia no seu relacionamento.

Neste sentido, o Conselho Directivo, reunido na sua sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, apreciou e aprovou o Regulamento das Delegações Provinciais e Distritais, que rege-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

#### Artigo 1 (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece normas que regem a gestão administrativa, organização e o funcionamento das Delegações Provinciais e Distritais da CTA- Confederação das Associações Económicas (CTA), bem como dos Conselhos Empresariais Provinciais (CEPS) e Distritais (CEDS) nelas integrados, e aplica-se a todos os seus membros.

#### Artigo 2 (Definições e objectivos)

##### 1. Definições:

- a) **Delegação Provincial** - é a representação territorial da CTA no na província onde se encontra localizada;
- b) **Conselho Empresarial Provincial (CEP)** - é o órgão máximo de consulta da CTA à nível da província onde se encontra localizado e se encontra integrado na estrutura organizacional das Delegações Provinciais da CTA (DEP);

- c) **Delegação Distrital** - é a representação territorial da CTA à nível do distrito onde se encontra localizada; e
  - d) **Conselho Empresarial Distrital (CED)** - é o órgão máximo de consulta da CTA à nível do distrito onde se encontra localizado e se encontra integrado na estrutura organizacional das Delegações Distritais da CTA.
2. O CEP tem como objectivo principal a promoção do diálogo com o Governo provincial, Autarquias Locais, bem como outras entidades públicas e privada da província em que se encontra localizado, com vista à remoção das barreiras ao desenvolvimento da actividade empresarial.

## CAPÍTULO II DIRECÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

### Secção I Delegação Provincial

#### Artigo 3 Direcção da Delegação Provincial

A Delegação Provincial é dirigida pelo Presidente do CEP, e integra uma estrutura administrativa de apoio.

#### Artigo 4 (Competências da Delegação Provincial)

Compete a Delegação Provincial:

- a) Representar a CTA no território da província onde se encontra localizada;
- b) Exercer ao nível da província onde se encontra localizada as atribuições e objectivos da CTA, constantes do artigo quarto dos seus estatutos publicados na III Série do Boletim da República, número 233, de 29 de Novembro de 2018, ou outro que lhe venha a substituir;
- c) Prestar apoio administrativo as actividades do CEP.

### Secção II Conselho Empresarial Provincial Artigo 5

#### Composição do CEP

- 1. O CEP é composto por um número máximo de 25 membros representando Federações Económicas, Associações Empresariais e Câmaras de Comércio filiadas à CTA e tenham domicílio na província onde se encontra localizado, preferencialmente representando os diferentes sectores de actividades.
- 2. Cada membro da CTA acima referido só poderá indicar um representante para o CEP.
- 3. O CEP é dirigido por um presidente eleito de acordo com as regras e requisitos constantes deste Regulamento e do Regulamento Eleitoral da CTA em vigor à data da eleição.

## **Artigo 6** **(Competências do CEP)**

Compete ao CEP:

- a) A gestão da Delegação Provincial da CTA da província onde se encontra localizada, designadamente, através do seu presidente e vice-presidente, nos termos definidos neste Regulamento;
- b) Estruturar e operacionalizar o diálogo público-privado para a melhoria do ambiente de negócios;
- c) Preparar e propor opções estratégicas para os empresários na província, bem como políticas das áreas de negócios;
- d) Emitir parecer sobre assuntos que o Conselho Directivo da CTA lhe submeta para apreciação, nomeadamente pronunciar-se sobre os grandes problemas da economia da província em geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas de órgãos da CTA competentes para o efeito;
- f) Chamar atenção do Conselho Directivo para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g) Praticar todos os actos convenientes para os fins da CTA com consulta prévia do Conselho Directivo numa das suas reuniões mensais;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho Directivo da CTA o plano anual de actividades, orçamento e os planos a médio e longos prazos;
- i) Indicar pessoas, quando solicitada, para integrarem as comissões especializadas destinadas a analisar, estudar e acompanhar grandes temas ou problemas específicos da província.

## **Secção III** **Delegação Distrital**

### **Artigo 7** **Direcção da Delegação Distrital**

A Delegação Distrital é dirigida pelo Presidente do CED e integra uma estrutura administrativa de apoio.

### **Artigo 8** **(Competências da Delegação Distrital)**

Compete a Delegação Distrital:

- a) Representar a CTA no território do distrito onde se encontra localizado;
- b) Exercer ao nível do distrito onde se encontra localizado as atribuições e objectivos da CTA, constantes do artigo quarto dos seus estatutos publicados na III Série do Boletim da República, número 233, de 29 de Novembro de 2018, ou outro que lhe venha a substituir;
- c) Prestar apoio administrativo as actividades do CED.

**Secção IV**  
**Conselho Empresarial Distrital**  
**Artigo 9**

**Composição do CED**

1. O CED é composto por um número máximo de 25 membros representando Federações Económicas, Associações Empresariais e Câmaras de Comércio filiadas à CTA e tenham domicílio no distrito onde se encontra localizado, preferencialmente representando os diferentes sectores de actividades.
2. Cada membro da CTA acima referido só poderá indicar um representante para o CED.
3. O CED é dirigido por um presidente que será eleito de acordo com as regras constantes do Regulamento Eleitoral da CTA em vigor à data da eleição, nos mesmos termos em que é eleito o presidente do CEP, com as necessárias adaptações.

**Artigo 10**  
**(Competências do CED)**

Compete ao CED:

- a) A gestão da Delegação Distrital da CTA do distrito onde se encontra localizado, designadamente, através do seu presidente, nos termos definidos neste Regulamento;
- b) Estruturar e operacionalizar o diálogo público-privado para a melhoria do ambiente de negócios ao nível do distrito;
- c) Preparar e propor opções estratégicas para os empresários no distrito, bem como políticas das áreas de negócios;
- d) Emitir parecer sobre assuntos que os órgãos da CTA lhes submetam para apreciação, nomeadamente pronunciar-se sobre os grandes problemas da economia do distrito em geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas de órgãos da CTA competentes para o efeito;
- f) Chamar atenção do Conselho Directivo para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g) Praticar todos os actos convenientes para os fins da CTA com consulta prévia do Conselho Directivo numa das suas reuniões mensais;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho Directivo da CTA o plano anual de actividades, orçamento e os planos a médio e longos prazos para o distrito;
- i) Indicar pessoas, quando solicitada, para integrarem as comissões especializadas destinadas a analisar, estudar e acompanhar grandes temas ou problemas específicos do distrito.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO E CONSULTA**

**Secção I**  
**Presidente do CEP**

## Artigo 11

### Designação e mandato do Presidente do CEP

1. O Presidente do CEP será eleito pelos restantes membros do CEP, nos termos e limites estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da CTA e mediante proposta de pelo menos um membro efectivo da CTA.
2. O mandato do Presidente do CEP tem a duração máxima de 4 anos, iniciando na data da tomada de posse e cessando na data em que cessa o mandato dos órgãos sociais, independentemente de terem transcorridos 4 anos sobre a data da tomada de posse, podendo ser reeleito uma vez.
3. No final de cada mandato, o Presidente permanece no exercício das suas funções e em gestão até a eleição do novo titular.

## Artigo 12

### Competências do Presidente do CEP

1. Compete ao Presidente do CEP:
  - a) Gerir e administrar a Delegação Provincial;
  - b) Coordenar e dirigir a actividade do CEP à nível de província;
  - c) Coordenar a criação de pelouros ou comissões especializadas provinciais de trabalhos do CEP;
  - d) Garantir a implementação das deliberações do Conselho Directivo, dos órgãos sociais da CTA, bem como de instruções da Direcção Executiva ao nível da província;
  - e) Coordenar o processo de elaboração e aprovação da agenda do Diálogo Público-Privado Provincial e assegurar a sua adequada implementação e monitoria;
  - f) Convocar e presidir as reuniões do CEP à nível de província;
  - g) Desenvolver, gerir e implementar um sistema de monitoria das actividades do CEP;
  - h) Representar o CTA à nível de província, salvo nos casos em que os estatutos da CTA exijam outra forma de representação;
  - i) Receber, mobilizar e gerir com profissionalismo fundos de acordo com os procedimentos da CTA e doadores;
  - j) Assegurar um bom ambiente de trabalho entre a DEP, Governo e Parceiros ao nível da Província
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.
2. No exercício das suas competências de representação previstas na alínea h), do nº 1, deste artigo, o Presidente do CEP deverá agir em conformidade com a política seguida pelo Conselho Directivo e em coordenação com este órgão.

## Artigo 13

### Impedimento, ausência, destituição ou renúncia

1. O Presidente do CEP pode renunciar ao cargo mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo com aviso prévio de 30 dias, produzindo efeitos após deliberação deste órgão.

2. O Presidente pode ser destituído por deliberação do CEP ou do Conselho Directivo, desde que tal se funde em:
  - a) Violação grave das normas legais e estatutárias, bem como dos regulamentos da CTA e da DEP;
  - b) Incumprimento substancial e injustificado do plano de actividades ou do orçamento da DEP;
  - c) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime que ponha em causa a sua idoneidade para o exercício do cargo ou a idoneidade da CTA;
  - d) Incumprimento sistemático e injustificado do dever de colaboração previsto no nº 2, do artigo anterior.
3. Constitui causas de impedimento do Presidente a morte, doença e a incapacidade temporária ou permanente;
4. Em caso de impedimento ou renúncia o Presidente do CEP será substituído por um presidente interino que seja representante de um membro do CEP designado pelo Conselho Directivo pelo período que durar o impedimento ou até a eleição do novo Presidente.
5. Quando seja previsível o impedimento ou em caso de ausência, o Presidente pode delegar poderes num substituto, de entre representantes de membros do CEP, fixando o limite temporal da substituição.
6. Em caso de renúncia o Presidente manter-se-á em funções até a eleição do novo Presidente.
7. Em caso de destituição, o Conselho Directivo ou o CEP, conforme o órgão que tomar a decisão, designará na mesma reunião/acta um Presidente interino que se manterá em funções até a eleição do novo Presidente.

## **Secção II**

### **Gestor Provincial**

#### **Artigo 14**

##### **Designação e subordinação do Gestor Provincial**

1. O Gestor Provincial será seleccionado e contratado pelo Conselho Directivo da CTA para integrar o seu quadro de pessoal, ouvido o Presidente do CEP.
2. O parecer do Presidente do CEP relativo à contratação do Gestor Provincial não tem carácter vinculativo.
3. O Gestor Provincial exercerá a sua função mediante dupla subordinação, designadamente, perante:
  - a) O Presidente do CEP em matérias de carácter político-deliberativo;
  - b) O Director Executivo da CTA para questões operacionais e administrativas.

#### **Artigo 15**

##### **Funções do Gestor Provincial**

1. O Gestor Provincial, contratado pelo Conselho Directivo da CTA, e tem as seguintes atribuições:
  - a) Fazer a administração e gestão financeira ao nível do DEP;

- b) Garantir a implementação das deliberações do Conselho Directivo e dos órgãos sociais da CTA em matérias administrativas ao nível da província;
  - c) Direcionar, coordenar e planear os serviços essenciais de apoio aos membros e empresas;
  - d) Responder adequadamente a situações de emergências ou problemas urgentes que possam surgir e assumir as suas consequências;
  - e) Assegurar a comunicação efectiva com os membros da CTA na Província e com a CTA - Sede;
  - f) Manter uma Base de Dados das associações, federações, câmaras de comércio, empresas e o Sector Público que trabalham com a CTA na província;
  - g) Fazer apresentações e participar em debates sobre assuntos de interesse aos negócios;
  - h) Propor ao presidente do CEP, serviços e actividades de sustentabilidade financeira local;
  - i) Propôr ao presidente do CEP, benefícios relativos ao pagamento de quotas pelos membros do CEP;
  - j) Prestar todo o suporte técnico e supervisionar em matéria administrativa as actividades das Delegações Distritais.
2. O Gestor Provincial deve ainda prestar apoio e suporte ao Presidente do CEP no exercício das seguintes tarefas:
- a) Coordenação da gestão do Diálogo Público-Privado Provincial (DPPP);
  - b) Coordenação do Desenvolvimento Associativo e apoio aos membros;
  - c) Elaboração dos planos anuais e orçamentais da DEP e Assegurar a sua adequada implementação e monitoria;
  - d) Gestão e assegurar o alcance dos objectivos da CTA na Província;
  - e) Coordenação e gestão do pessoal e recursos afectos a DEP;
  - k) Desenvolvimento e gerir e implementar um sistema de monitoria das actividades da DEP;
  - l) Advocacia e lobby para a melhoria do ambiente de negócios na Província.
3. No exercício das atribuições referidas no número 2 deste artigo, o Gestor Provincial deverá sempre seguir as orientações do Presidente do CEP.

### Secção III

#### Comissões de Nível Provincial

### Artigo 16

#### Constituição e funcionamento

1. O Presidente do CEP, poderá, após consulta ao órgão, criar Comissões Especializadas ajustadas à realidade local, destinadas a analisar, estudar, acompanhar grandes temas ou problemas específicos ao nível da província, bem como designar os seus integrantes, presidentes e vice-presidentes.
2. Para as Comissões Especializadas o presidente do CEP deverá, designar pessoas de reconhecido mérito e competências nas áreas propostas.

### CAPÍTULO IV

#### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CEP

## **Artigo 17**

### **Direitos do membros do CEP**

Os membros do CEP têm os seguintes direitos:

- a) Solicitar que seja lavrada na acta os seus pontos de vista, ou declarações de votos;
- b) Apresentar propostas de trabalho para discussão e eventual aprovação;
- c) Receber atempadamente a informação e documentação necessária à participação activa nos trabalhos;
- d) Propor a participação de pessoas necessárias nas reuniões do CEP.
- e) Ser consultado em relação às questões fundamentais da economia provincial que afectam o ambiente de negócios na província – sendo convidado para participar nos debates e para tecer o seu parecer sobre as propostas de regulamento e políticas submetidas ao sector privado pelo Governo;
- f) Ter acesso privilegiado à informação económica relevante da conjuntura, provincial, nacional e internacional;
- g) Participação em Seminários, Mesas Redondas, Conferências, Workshops, entre outros encontros especializados organizados pela CTA, ao nível da província;
- h) Ter acesso às formações e aos serviços do GAE-Gabinete de Apoio ao Empresário ao nível da província, nos termos regulamentados;
- i) Ter apoio e assistência técnica e jurídica do Provedor do Empresário, nos termos regulamentares;
- j) Outros benefícios que vierem a ser definidos a nível nacional e local, nos termos regulamentares.

## **Artigo 18**

### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros do CEP:

- a) Não faltar injustificadamente às reuniões do CEP, devidamente convocadas;
- b) Participar activamente nas reuniões e nos trabalhos, bem como pelouros e eventuais grupos de trabalho constituídos no seu âmbito;
- c) Colaborar na execução das deliberações tomadas e nas directivas enunciadas pelo CEP e pelos órgãos sociais da CTA;
- d) Participar nas actividades sociais do CEP;
- e) Agir em conformidade com a legislação vigente na República de Moçambique, Estatutos e Código de Conduta e Ética da CTA;
- f) Contribuir, em geral, para o bom funcionamento do CEP.

## **CAPÍTULO V**

### **REUNIÕES DO CEP**

## **Artigo 19**

### **Reuniões do CEP**



1. O CEP reunirá ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por pelo menos  $\frac{1}{4}$  dos seus membros.
2. As reuniões ordinárias serão programadas num calendário anual que fará parte do plano anual de trabalho do CEP.

## **Artigo 20**

### **Convocação**

1. As reuniões do CEP serão convocadas pelo presidente do CEP, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, excepto em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo CEP.
2. A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada membro ou remetida por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo membro à CTA.
3. Salvo as situações previstas no Regulamento Eleitoral da CTA, a convocatória será assinada pelo presidente do CEP ou por  $\frac{1}{4}$  dos seus membros que pretendam que a reunião se realize, e deverá conter os seguintes elementos:
  - a) A indicação da data, hora, local e agenda da reunião;
  - b) A referência de que a reunião terá lugar em 2ª convocação 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes, se à hora marcada não estiver presente metade mais um do número total de membros com direito de participação;
  - c) Indicação de todos os documentos anexos necessários, que a acompanham.
4. Se estiverem reunidos/presentes todos os seus membros, estes podem deliberar por unanimidade a dispensa de formalidades de convocação e realizar a sua reunião.

## **Artigo 21**

### **Quórum**

1. O CEP só pode deliberar em primeira convocação estando presentes a maioria dos seus membros e em segunda convocação, estando presentes qualquer o número dos seus membros.
2. Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os membros presentes e considerado o quórum constituído para o efeito.
3. O CEP pode, quando considerar necessário, convidar para participar das suas reuniões e intervir nos debates, pessoas cuja presença seja considerada importante para esclarecimentos dos assuntos em análise, sendo que os convidados não terão o direito de voto.

## **Artigo 22**

### **Deliberações**

1. As deliberações do CEP serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente do CEP voto de qualidade.
2. As deliberações do CEP deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente assinada por todos os presentes.

## **Artigo 23**

### **Pareceres do CEP**

Os pareceres solicitados ao CEP são elaborados pela Comissão provincial responsável pela área de intervenção em que o parecer é pedido, sendo assinado pelo Presidente do CEP, antes de serem remetidos ao destinatário.

## **CAPÍTULO VI DA CONDUTA DOS MEMBROS DO CEP**

### **Artigo 24**

#### **Conduta dos membros do CEP e seus representantes no órgão**

1. No exercício das suas funções, os membros do CEP e os seus representantes no órgão devem agir de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique, Estatutos da CTA.
2. Os membros do CEP devem ainda, no exercício das suas funções, observar comportamentos éticos e conduta, em cumprimento do estabelecido no Código de Conduta e Ética da CTA.

### **Artigo 25**

#### **Violação**

1. A violação do disposto no artigo anterior é punível nos termos dos Estatutos e do Código de Conduta e Ética da CTA.
2. Qualquer membro que tome conhecimento da violação, por um membro do CEP ou qualquer outra pessoa ligada à CTA, da legislação em vigor na República de Moçambique ou dos Estatutos e Código de Conduta e Ética da CTA, deve comunicar a Comissão de Ética e Disciplina da CTA.

## **CAPÍTULO VII REGIME FINANCEIRO DAS DEP**

### **ARTIGO 26**

#### **(Receitas e sua aplicação)**

1. As Delegações Provinciais devem realizar todos os esforços e iniciativas de captação de receitas próprias com vista a financiar as suas actividades e reduzir as dotações orçamentais da sede ao mínimo possível.
2. Constituem receitas próprias das Delegações Provinciais:
  - a) As quantias resultantes de contribuições, subsídios, donativos e legados de membros, entidades públicas ou privadas expressamente feitas para suportar as actividades das DEP ou do CEP;
  - b) O produto da prestação de serviços e actividades de sustentabilidade financeira local.
3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Delegação e no incremento das suas actividades.
4. Cabe ao Conselho Directivo emitir normas, manuais de procedimento ou instruções procedimentais sobre o tratamento financeiro a dar as receitas referidas no número 2 deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27**

#### **Disposições relativas as Delegações Distritais e aos CED**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado neste regulamento relativamente às Delegações Distritais e aos Conselhos Empresariais Distritais, aplicam-se respectivamente e com as necessárias adaptações as regras relativas as Delegações Provinciais e aos Conselhos Empresariais Provinciais.

### **Artigo 28**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na interpretação deste Regulamento devem ser resolvidas pelo Conselho Directivo da CTA de acordo com o disposto nos estatutos da CTA, outros regulamentos da CTA aplicáveis e na lei.

### **Artigo 29**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Directivo da CTA.

Aprovado pelo Conselho Directivo, aos \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

O Presidente do Conselho Directivo

---

Agostinho Vuma